



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Presidência da Seção de Direito Público

PORTARIA Nº 06/2014

O Presidente da Seção de Direito Público, **Desembargador Ricardo Mair Anafe**, no exercício de suas atribuições,

CONSIDERANDO que compete aos Presidentes das Seções “processar os recursos especial e extraordinário relativos a feitos da respectiva Seção, decidindo os incidentes, inclusive as cautelares”, e, ainda, “organizar os setores administrativo e técnico das respectivas Presidências”, nos termos do artigo 45, incisos IV e VIII, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO que o artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal assegura a todos “*a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação*”;

CONSIDERANDO a plena vigência do processo eletrônico, com o ajuizamento de inúmeros feitos originários e da interposição de centenas de recursos ambos de forma digital, com a conseqüente necessidade de adequação de procedimentos administrativos, sempre com objetivo de assegurar a devida celeridade processual;

CONSIDERANDO que o artigo 9º, *caput*, e inciso I, da Resolução nº

Portaria nº 06/2014



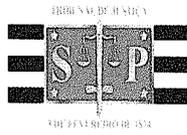
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Presidência da Seção de Direito Público

551/2011 do Egrégio Tribunal de Justiça, estabelece que *“a correta formação do processo eletrônico é responsabilidade do advogado ou procurador, que deverá: I - preencher os campos obrigatórios contidos no formulário eletrônico”*, entre outros deveres;

CONSIDERANDO que, embora inequívoca a responsabilidade acima especificada, nos casos de incorreção material na digitação dos campos do formulário eletrônico, a determinação para o douto patrono responsável providenciar a respectiva retificação tem ocasionado, em regra, retardamento desnecessário do andamento processual;

CONSIDERANDO que, segundo informação da Secretária Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça, *“os feitos originários protocolizados eletronicamente no portal e-SAJ dão entrada no Tribunal pelos fluxos de trabalho das entradas de Feitos Originários (...), caindo em filas para validar. Neste momento, da validação, o funcionário, devidamente treinado para o cadastro exigido pelo sistema, realiza os ajustes necessários no pré-cadastro realizado pelo advogado”*, ressalvando, porém, que tal procedimento ainda não é uniforme e depende de expressa determinação do órgão competente;

CONSIDERANDO, por fim, da necessidade de padronização e regulamentação de rotinas voltadas a conferir maior agilidade à tramitação desses processos eletrônicos;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Presidência da Seção de Direito Público

RESOLVE:

Artigo 1º - Nos casos em que caracterizada manifesta divergência entre as informações lançadas no formulário eletrônico, pelo advogado ou procurador da parte, e os dados constantes da petição inicial, deverá o Cartório do Distribuidor promover, de plano, independente de conclusão ou consulta, a retificação do cadastro, de modo a sanar qualquer erro evidentemente material.

Artigo 2º - Oficiar, imediatamente, à Secretaria Judiciária, para cumprir o quanto aqui determinado.

Artigo 3º - Esta **PORTARIA** entra em vigor nesta data, revogando, expressamente, as disposições em sentido contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

CUMpra-SE.

São Paulo, 05 de junho de 2014.



RICARDO MAIR ANAFE
Presidente da Seção de Direito Público